DECRETO NÚMERO 9219 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Ubatuba, estabelece diretrizes para a garantia da alfabetização na idade certa e para a recomposição das aprendizagens, integra o Programa Alfabetiza Juntos SP e as iniciativas federais, estaduais e municipais de alfabetização, e dá providências correlatas.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (Flavia Pascoal), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos, asseguram a garantia de educação básica obrigatória e organizam os sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e prevê, em seu artigo 20, a elaboração e consolidação das políticas de alfabetização dos Estados e Municípios que aderirem ao Compromisso;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, bem como a necessidade de alinhamento das políticas educacionais municipais às suas diretrizes e metas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP e estabelece mecanismos de colaboração entre o Estado de São Paulo e os Municípios;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as diretrizes curriculares nacionais e demais normas aplicáveis à Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar às crianças o direito à alfabetização na idade adequada, com prioridade para a consolidação das aprendizagens de leitura e escrita até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos profissionais da educação, do acompanhamento sistemático da aprendizagem, das avaliações diagnósticas e formativas e da adoção de intervenções pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as ações e os programas ofertados pelo Ministério da Educação – MEC, pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Município de Ubatuba, evitando a fragmentação das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a importância de assegurar equidade educacional, inclusão, redução das desigualdades de aprendizagem e respeito às características sociais, culturais, territoriais e pedagógicas do Município;

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI nº 3555406.421.00024175/2026-67;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Ubatuba, de caráter permanente, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, destinada a articular, orientar, integrar e acompanhar as ações municipais voltadas à alfabetização, à consolidação das aprendizagens e à recomposição das aprendizagens dos estudantes.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, respeitadas as competências dos entes federativos e a autonomia do sistema municipal de ensino.

§ 2º Integram as ações da Política Municipal de Alfabetização, conforme as condições de adesão, a disponibilidade de oferta e os respectivos regulamentos:

I – o Programa Alfabetiza Juntos SP;

II – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

III – as ações, os programas, as estratégias de formação, os materiais pedagógicos e os mecanismos de avaliação ofertados pelo Ministério da Educação;

IV – as demais iniciativas federais e estaduais relacionadas à alfabetização, à leitura, à escrita, à formação de professores, à avaliação educacional e à recomposição das aprendizagens;

V – os projetos, programas e ações próprias do Município de Ubatuba voltados à melhoria da aprendizagem.

§ 3º A integração prevista neste artigo não substitui os termos de adesão, instrumentos de pactuação, requisitos de participação, prestações de contas ou demais obrigações específicas de cada programa.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, responsável por sua organização, implementação, acompanhamento e avaliação no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A execução da Política observará a legislação educacional vigente, o planejamento educacional municipal, as normas do sistema de ensino e as orientações técnicas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

II – a igualdade de condições de acesso, permanência, participação e desenvolvimento educacional;

III – a equidade e a redução das desigualdades de aprendizagem;

IV – a valorização dos profissionais da educação;

V – a formação continuada e o desenvolvimento profissional;

VI – a cooperação entre os entes federativos;

VII – o respeito à diversidade e às necessidades educacionais dos estudantes;

VIII – a inclusão educacional e a acessibilidade;

IX – o acompanhamento contínuo da aprendizagem, com utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

X – o planejamento baseado em evidências educacionais;

XI – a participação das famílias e da comunidade escolar;

XII – a continuidade dos processos de aprendizagem entre as etapas e os anos escolares;

XIII – a transparência, a responsabilidade administrativa e a proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar condições para a alfabetização dos estudantes na idade adequada, com prioridade para o ciclo de alfabetização;

II – promover o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade, compreensão e produção textual;

III – fortalecer a aprendizagem nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e organizar intervenções pedagógicas;

V – promover a recuperação e a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;

VI – fortalecer a formação continuada de professores alfabetizadores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, supervisores e equipes técnicas;

VII – aprimorar o planejamento pedagógico e a gestão da aprendizagem;

VIII – articular as ações federais, estaduais e municipais de alfabetização;

IX – incentivar práticas pedagógicas inclusivas, contextualizadas e adequadas às necessidades dos estudantes;

X – acompanhar indicadores e resultados educacionais, identificando avanços e desafios;

XI – fortalecer a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as finalidades próprias de cada etapa;

XII – estimular a formação de leitores e o acesso a livros, materiais de leitura e recursos pedagógicos;

XIII – promover a participação das famílias e da comunidade escolar;

XIV – contribuir para a melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal.

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

I – priorização da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as normas e orientações nacionais e estaduais;

II – acompanhamento da aprendizagem desde o ingresso da criança na Educação Básica;

III – utilização articulada de avaliações diagnósticas, formativas e externas, quando aplicáveis;

IV – desenvolvimento de estratégias pedagógicas para os estudantes que não tenham consolidado as aprendizagens esperadas;

V – formação continuada dos profissionais da educação;

VI – utilização dos materiais didáticos e recursos pedagógicos disponibilizados pelos programas participantes, conforme seus regulamentos;

VII – integração dos dados e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento;

VIII – atenção às necessidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial e de outros estudantes que demandem apoios específicos;

IX – respeito às características territoriais, sociais, culturais e linguísticas das comunidades atendidas;

X – continuidade das ações de alfabetização e acompanhamento da aprendizagem ao longo dos anos escolares.

CAPÍTULO III

DA ARTICULAÇÃO COM OS PROGRAMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Art. 6º O Programa Alfabetiza Juntos SP constituirá uma das iniciativas integrantes da Política Municipal de Alfabetização, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, e suas alterações posteriores, se houver.

§ 1º A participação do Município no Programa Alfabetiza Juntos SP observará o aceite do Termo de Compromisso e os demais procedimentos exigidos pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 2º As ações municipais vinculadas ao Programa poderão compreender:

I – formação continuada de profissionais da educação;

II – utilização de materiais e recursos pedagógicos;

III – avaliações e acompanhamento da aprendizagem;

IV – assistência técnica e pedagógica;

V – compartilhamento de experiências e boas práticas;

VI – outras ações previstas na regulamentação estadual.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação promoverá, conforme as adesões e os requisitos aplicáveis, a articulação das ações municipais com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com os programas, projetos e estratégias disponibilizados pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A participação em cada iniciativa dependerá do cumprimento das condições específicas de adesão, execução, monitoramento e prestação de contas, quando exigidas.

Art. 8º A integração dos programas será organizada de forma a:

I – evitar a duplicidade desnecessária de ações, formações, instrumentos e procedimentos;

II – compatibilizar, sempre que possível, os calendários de formação e avaliação;

III – utilizar os resultados educacionais para orientar as intervenções pedagógicas;

IV – promover a articulação entre as equipes técnicas municipais e os órgãos responsáveis pelos programas;

V – assegurar a coerência entre as ações de alfabetização e o planejamento pedagógico das unidades escolares;

VI – respeitar as especificidades, as regras e as responsabilidades de cada programa.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 9º A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá compreender:

I – formações continuadas promovidas pelo MEC, pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e pela Secretaria Municipal de Educação;

II – encontros pedagógicos, oficinas, estudos e compartilhamento de boas práticas;

III – utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados às necessidades de aprendizagem;

IV – avaliações diagnósticas e formativas;

V – estratégias de incentivo à leitura, à escrita e à formação de leitores;

VI – acompanhamento individual e coletivo do desenvolvimento dos estudantes;

VII – ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;

VIII – orientação pedagógica às unidades escolares;

IX – fortalecimento da participação das famílias;

X – utilização de tecnologias educacionais, quando pertinentes e disponíveis;

XI – outras ações compatíveis com os objetivos desta Política.

Art. 10. A formação continuada deverá considerar as necessidades dos profissionais da educação e os resultados das avaliações e dos acompanhamentos pedagógicos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer prioridades formativas, cronogramas e orientações complementares, observadas as normas aplicáveis aos profissionais da educação.

Art. 11. As unidades escolares deverão incorporar as ações de alfabetização ao planejamento pedagógico, respeitadas sua organização, as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as normas curriculares aplicáveis.

Parágrafo único. O planejamento deverá considerar os níveis de aprendizagem dos estudantes e prever estratégias pedagógicas adequadas à superação das dificuldades identificadas.

CAPÍTULO V

DAS AVALIAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 12. O acompanhamento da aprendizagem será realizado por meio de instrumentos diagnósticos, formativos e avaliativos, de acordo com as orientações nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

§ 1º Poderão ser utilizados, conforme a oferta e as regras de cada programa:

I – instrumentos de avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – Avaliação da Fluência Leitora;

III – Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP;

IV – avaliações e instrumentos próprios da Rede Municipal de Ensino;

V – outros instrumentos oficiais de avaliação educacional.

§ 2º Os resultados deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a identificação de dificuldades e a organização de intervenções educacionais.

§ 3º A utilização de avaliações deverá observar as orientações técnicas dos respectivos órgãos responsáveis, sem prejuízo dos processos contínuos de avaliação realizados pelos professores.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá metas, indicadores e instrumentos de monitoramento compatíveis com as normas nacionais e estaduais, o planejamento educacional municipal e as características da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As metas e os indicadores poderão contemplar:

I – evolução da aprendizagem em leitura e escrita;

II – resultados das avaliações diagnósticas e externas;

III – participação dos profissionais nas formações;

IV – desenvolvimento e execução de estratégias de intervenção pedagógica;

V – redução das desigualdades de aprendizagem;

VI – demais indicadores pertinentes à avaliação da Política.

§ 2º Os resultados serão analisados de forma contextualizada, considerando as condições de ensino e as necessidades dos estudantes.

§ 3º Os indicadores servirão prioritariamente ao planejamento, ao acompanhamento e ao aprimoramento das práticas pedagógicas, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a Política Municipal de Alfabetização;

II – articular a participação do Município nos programas federais e estaduais;

III – orientar as unidades escolares quanto à execução das ações;

IV – promover e organizar as formações continuadas;

V – acompanhar os indicadores de aprendizagem;

VI – orientar a elaboração e o acompanhamento dos planos de intervenção pedagógica;

VII – articular o uso de materiais e recursos pedagógicos;

VIII – organizar, quando necessário, reuniões técnicas e pedagógicas;

IX – monitorar a execução das ações e propor aprimoramentos;

X – manter registros e prestar as informações exigidas pelos órgãos competentes;

XI – promover a articulação com as famílias, os conselhos escolares e a comunidade, quando pertinente;

XII – observar os requisitos administrativos, financeiros e de prestação de contas dos programas participantes;

XIII – expedir orientações técnicas complementares necessárias à execução desta Política.

Art. 15. Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

I – desenvolver as ações de alfabetização previstas no planejamento pedagógico;

II – acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes;

III – participar das avaliações e formações previstas nas orientações aplicáveis;

IV – identificar estudantes que necessitem de apoio pedagógico;

V – implementar estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VI – manter atualizados os registros pedagógicos;

VII – promover o trabalho colaborativo entre professores e equipes pedagógicas;

VIII – incentivar a participação das famílias no processo de aprendizagem;

IX – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os dados e relatórios solicitados, nos prazos estabelecidos.

Art. 16. Os profissionais da educação participarão das ações formativas, pedagógicas e avaliativas relacionadas à Política, observadas as atribuições dos respectivos cargos, as normas funcionais aplicáveis e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DA COOPERAÇÃO, DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 17. A execução da Política poderá ocorrer mediante cooperação técnica, pedagógica e financeira entre o Município de Ubatuba, a União e o Estado de São Paulo, bem como por meio de parcerias juridicamente admitidas.

§ 1º A cooperação poderá compreender formação de profissionais, materiais didáticos, avaliações, assistência técnica, plataformas educacionais e outras ações previstas nos instrumentos aplicáveis.

§ 2º A formalização de parcerias observará a legislação pertinente, as competências dos órgãos envolvidos e os instrumentos jurídicos adequados.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação orçamentária, a disponibilidade financeira e as exigências legais aplicáveis.

Parágrafo único. A transferência de recursos, a concessão de incentivos, a instituição de benefícios financeiros ou a assunção de novas obrigações dependerão do atendimento dos requisitos legais e regulamentares específicos, não decorrendo automaticamente deste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 19. O tratamento de dados pessoais dos estudantes e dos profissionais da educação observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e as demais normas aplicáveis.

§ 1º O acesso aos dados será limitado às pessoas e aos órgãos que necessitem dessas informações para o exercício de suas atribuições.

§ 2º A divulgação de resultados deverá respeitar a privacidade dos estudantes, a proteção de crianças e adolescentes e as normas de transparência pública.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, com informações sobre as ações executadas, os indicadores educacionais e as medidas de aprimoramento.

Parágrafo único. Os relatórios poderão subsidiar o planejamento educacional, a prestação de informações aos órgãos competentes e a divulgação de resultados agregados à comunidade escolar.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções, orientações técnicas e atos complementares necessários à implementação e ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 22. A execução desta Política observará os planos educacionais vigentes, as normas do sistema de ensino, os instrumentos de adesão aos programas e a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 23. Este Decreto não substitui os termos de adesão, instrumentos de pactuação, regulamentos específicos ou prestações de contas exigidos pelos programas federais e estaduais, nem cria automaticamente direito a transferências financeiras, incentivos ou benefícios.

Art. 24. A execução da Política observará as competências administrativas dos órgãos municipais e não implicará, por si só, alteração do regime jurídico dos servidores, criação de cargos ou modificação da estrutura administrativa municipal.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 27 de outubro de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(Flavia Pascoal)
PREFEITA MUNICIPAL

CLAUDINEI JERONIMO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SME/ACG/jsj